PROJETO DE LEI Nº 050/87.

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Membros do Magistério Público de Luis Alves. José Alberto Gonzaga simão, Prefeito Municipal de Luis Alves SC.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º- Este Estatuto estabelece as normas especiais do regime jurídico do Magistério Público do Município de Luis Alves.

Art. 2º- O quadro do Magistério Público do Município de Luis Alves abrange:

I- Administradores Escolares

II- Especialistas em Assuntos Educacionais

III- Docentes

Art. 3º- Os cargos do Magistério Municipal são acessíveis a todos os brasileiros, preebchidos os requisitos exigidos, estabelecidos em Lei e Regulamento.

Art. 4º- O grupo docente abrange as categorias fucionais de professor; o grupo de especialistas em assuntos educacionais abrange os Orientadores Educacionais e Supervisores Escolares; o grupo de Administradores Escolares envolve as categorias Funcionais de Diretor, Secertário, e Assistente de Direção.

Art. 5º- Para integrar-se às Categorias Funcionais do Grupo Docente Especialistas em Assuntos Educacionais e Administradores Escolares é indispensável habilitação legal, obtidas em Cursos de Formação Profissional.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 6º- O Quadro do Magistério Municipal compreende cargos de provimento efetivo, celetistas e cargos de provimento em comissão, de conformidade com os anexo dapresente Lei.

Art. 7º- A primeira investidura em cargo efetivo do Magistério Municipal depende da aprovação prévia em Concurso Público, de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 8º- Os cargos comissionados serão exercidos por docentes habilitados, pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal, selecionados pelo Orgão Municipal da Educação e nomeados pelo chefe do Executivo de Luis Alves.

Art. 9º- Fica instituido o estágio probatório de 02(dois) anos ao membro do Magistério Municipal que ingressar a partir de 1987, como efetivo.

Art. 10- Para que ocorra provimento é necessário que:

I - Hja vaga

II - O candidato preencha todos os requisitos inerentes ao cargo.

Art. 11- Os cargos efetivo regidos por este Estatuto são providos por:

I - Nomeação

II - Acesso

Art. 12- A nomeação é ato exclusivo do chefe do Executivo, através de Decreto prevendo o cargo público eo acesso é aelevação do funcionário efetivo ou contratado à classe de nível ' mais elevado.

Atr. 13- Havendo a vacância do cargo de Diretor de Escola, o novo' titular será nomeado pelo chefe do Executivo mediante lista tríplice elaborada pelo corpo Docente, Corpo Administrativo e um representante da Associação de Pais e Professores da Escola e submetida à aprovação do Orgão Municipal de Educação.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO

ART. 14- São requisitos para o provimento efetivo em cargos do Magistério Público Municipal:

I- Ser Brasileiro

II- Idade mínima de 18(dezoito) anos para o ingresso e' máxima de 45(quarenta e cinco) anos

III- Estar em dia com o serviço Militar

IV- Ter boa conduta

V- Gozar de boa saúde atestada por inspenção médica

VI- Estar legalmente habilitado para o cargo.

Art. 15- Os provimentos de caráter efetivodos cargos serão efetuados através de concurso e os acessos para as categorias ' superiores serão automáticos, mediante a comprovação dos' estudos realizados.

Pár. 1º- Não ficam sujeitos ao limite de idade previsto no artigo

Art. 16- Não ficam sujeitos ao limite de idade previsto no artigo 14, os atuais membros do Magistério Municipal.

Art. 17- Os ocupantes de cargos docentes e administrativos do Orgão Municipal de Educação poderão optar pelo Regime Estatutário como efetivos desde que submetam a concurso de Provas eTítulos e preencham os requisitos legais quanto à sua habilitação.

Art. 18- Os atuais membros do Magistério Municipal que não optarem pela efetivação no Quadro do Magistério Municipal, tem todos os seus direitos assegurados de continuarem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, (CLT).

P.ÚNICO- As normas do Concurso serão elaboradas pelo Orgão Municipal de Educação

TÍTULO IV

DA REMOÇÃO

Art. 19- A remoção de membro do Magistério Proceder-se-á:

I- Por permuta

II- A pedido

III- Por acordo

§ 1º- A remoção por permuta será feita nos períodos de férias escolares.

§ 2º- A remoção a pedido, estará sempre condicionada à existência de vaga.

§ 3º- A remoção por acordo, sempre condiciona aos interesses administrativos, dar-se-á com o consentimento das partes interessadas.

TÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 20- Os membros do Magistério municipal ficam sujeitos ao regime de 20(vinte) ou 40(quarenta) horas semanais de trabalho, condicionados àexistência de vaga e interesses de ensino, não podendo exercer outras atividades nos mesmos turnos de trabalho em que atuam nas escolas.

Art. 21- Para exercer atividades relacionadas com a Educação, os docentes que não podem ser enquadrados no Estatuto do Magistério serão contratados como celetistas e serão renumerados por hora-aula, computando-se 05(cinco) semanas semanais.

P.ÚNICO- Serão enquadrados no artigo anterior:

I- Docentes substitutos

II- Docentes com carga horária inferior a 14 horas semanais.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 22- Os membros do Magistério Municipal têm direito de reclamar de seus superiores:

I- Liberdade de atuar com métodos próprios de esnsino quando os mesmos forem comprovadamente eficientes.

II- Melhores condições de trabalho quando julgarem oportuno para o bem do ensino.

Art. 23- São deveres dos Professores:

I- Atuar conforme as normas preconizadas pelos modernos' processos de ensino.

II- Preparar o material didático.

III- Participar nas promoções da escola.

IV- Zelar pelo bom relacionamento entre a escola e a comunidade

V- Participar, quando convocados, de cursos de aperfeiçoamento.

TÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24- Constitui infração toda aação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro de função pública e educativa que ocupa, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuíso de qualquer natureza a administração:

Art. 25- Constituem justa causa para a aplicação de penas disciplinares:

I- Mau procedimento;

II- Condenação criminal do funcionário;

III- Embriaguês habitual;

IV- Ato de indisciplina ou insubordinação;

V- Abandono de cargo;

VI- Prática constante de jogos de azar;

VII- Ato lesivo da honra e da boa fama ou ofensa física ' praticadas contra empregados ou superiores hierarquicos.

Art. 26- São penas indisciplinares:

I- Repreensão oral ou escrita;

II- Suspensão de 03(três) a 30(trnta) dias;

III- Distituição de cargo comissionado;

IV- Demissão.

TÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 27- A remuneração do Quadro do Magistério Municipal será regulamentada de acordo com os anexos da presente Lei

Art. 28- Ao membro do Magistério Municipal será concedida a gratificação de 6% sobre o seu vencimento para cada 03(três) anos de exercício no Magistério.

Art. 29- Os triênios previstos no artigo 28 sempre incidirão sobre o vencimento padrão de docente e não sobre o vencimento de cargo comissionado.

Art. 30- Ao membro do Magistério Municipal tanto ocupante de cargo efetivo como comissionado, será concedida, anualmente, uma gratificação de natal, equivalente ao valor de um mês dos seus vencimentos.

TÍTULO IX

DAS FÉRIAS E LICENÇAS

Art. 31- As férias dos membros do corpo docente do quadro do Magistério coincidirão sempre com as prevista no calendário escolar elaborado anualmente pelo orgão Municipal de Educação.

Art. 32- Os ocupantes de cargo em comissão terão direito a 45 dias de férias anuais, préviamente aprovadas pelo Orgão Municipal de Educação.

Art. 33- Conceder-se-á licença:

I- Para tratamento de saúde ;

II- Por motivo de doença em pessoa de família;

III- Para repouso à gestante;

IV- Para trato de interesses particulares.

Art. 34- A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico de até 15(quinze dias), além desse período, por laudo da junta médica oficial do Município, se efetivo.

P.ÚNICO- Não serão descontados, no período de 9(nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento de côjugue, do pai ou de filha ou mãe.

Art. 35- Desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal ao funcionário efetivo será concedida licença por motivo de doença em pessoa da família, tratando de cônjugue, do pai e mãe ou de filho.

Art. 36- Afuncionária gestante serão concedidos 04(quatro) meses de licença, mediante inspeção médica.

Art. 37- O funcionário estavel poderá obter licença sem vencimento para trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 02(dois) anos.

Art. 38- Após cada decenio do exercício no Magistério Municipal como efetivo, será concedida, ao funcionário que requerer licença-premio de 180(cento e oitenta) dias com todos os direi-

tos e vantagens de seu cargo.

P.ÚNICO- Não se concederá licença-prêmio se o funcionário no decênio, houver:

I- Sofrido pena de suspensão;

II- Faltado injustificadamente, 05(cinco) dias ao serviço

III- Houver gozado licenças, por prazo superior a 180 dias excetuando a licença de gestação.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39- Nenhum membro do Magistério Municipal pode ausentar-se do Municipio para estudo ou missão de qualquer natureza em horário escolar, sem a prévia autorização do Orgão Municipal de Educação.

Art. 40- O afastamento do exercício do cargo tem prazo certo de duração, exceto quando:

I- Para exercer cargo em comissão na esfera Municipal, Estadual ou federal.

II- Para se candidatar é exercer mandato eletivo.

§ 1º- O candidato a cargo eletivo é afastado do exercício conforme as determinações da legislação eleitoral.

§ 2º- O afastamento para exercício de mandato legislativo Municipal só se limita ao período de sessões.

Art. 41- As contratações de substituto para a função de docente obedecerão às normas da lei quanto à sua habilitação recaindo sobre docentes que já tenham cursado o 2º grau completo na habilitação do Magistério ou estejam frequentando nível superior na área de Educação.

Art. 42- A contratação será feita sob o regime da CLT em carater temporário.

Art. 43- Todos os casos omissos neste Estatuto são regidos pela Lei Municipal de 28 de Fevereiro de 1960 para os efetivos e pela consolidação das Leis do Trabalho para os professores contratados pela CLT.

Art. 44- Os grupos de categorias funcionais serão implantados gradativamente levando-se em consideração:

I- Disponibilidade de recursos financeiros;

II- Expansão da Rede Municipal de Ensino.

Art. 45- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Luis Alves 06 de Novembro de 1987

José Alberto Gonzaga Simão

Prefeito Municipal.

Luis Alves, 09/11/87

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública e Assistência Social juntamente com a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, analisando o projeto de Lei nº 050/87, opinam favorável à sua aprovação.

S.S. 09/11/87

Ass: [illegible]

Ass: J Pedrinho C Hoffman

Ass: Renó Espig

Ass: João Neuller

Ass: Pedro Shaffman

Ass: Valdir Schaffer

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES
Presidente

Sessão do Dia ___/___/19___

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES
Presidente

Sessão do Dia 9/11/19___

Aprovado por unanimidade de votos em sua _____ a. discussão.
Data ___/___/19___

Aprovado por unanimidade de votos em sua 1 a. discussão.
Data 9/11/1987

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Professor não titulado	I	Será extinto quando vagar
Professor Normalista	I	Portador de certificado de conclusão de 2º grau, com habilitação para o Magistério ou aluno de Faculdade de Educação.
Professor Normalista	II	Portador de certificado de conclusão de 2º grau, com habilitação ao Magistério e com 360 horas de cursos de aperfeiçoamento em nível de 1ª à 4ª séries.
Professor Licenciado	I	Portador de certificado de conclusão- licenciatura curta para atuar de 1ª a 4ª séries ou habilitação específica de 5ª a 8ª séries.
Professor Licenciado	II	Com Licenciatura plena atuando em classe de 1ª a 4ª séries ou com habilitação específica de 5ª a 8ª séries.
Professor Licenciado	III	Com Licenciatura plena e pós-graduação mínima de 360 horas atuando em classe de 1ª a 4ª séries ou co habilitação específica atuando de 5ª a 8ª séries.
Especialistas em Assuntos Educacionais	I	Com Licenciatura e habilitação para exercer cargo de Orientador Educacional ou Supervisor Escolar.
Especialistas em Assuntos Educacionais	II	Com Licenciatura e habilitação e pós-graduação na área de Orientação Educacional e Supervisor Escolar.

Administrador Escolar	I	Portador de certificado de nível superior na área de Educação.
Administrador	II	Portador de certificado de nível superior com habilitação específica como administrador escolar.
Administrador Escolar	III	Portador de certificado de nível superior com habilitação específica como administrador escolar e com pós-graduação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

ANEXO II

CATEGORIA	CLASSE	VENCIMENTO	HS. SEMANAIS	NÍVEIS
Não Titulado	I	CZ$ 3.000,00	20	1
Professor Normalista	I	CZ$ 4.300,00	20	2
Professor Normalista	II	CZ$ 6.300,00	20	3
PROFESSOR Licenciado	I	CZ$ 7.800,00	20	4
Professor Licenciado	II	CZ$ 9.600,00	20	5
Professor Licenciado	III	CZ$11.500,00	20	6

ANEXO III

QUADRO DO GRUPO DE ESPECIÁLISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

CATEGORIA	CLASSE	VENCIMENTO	HS. semanais	NÍVEIS
Orientador Educacional	I	CZ$ 10.000,00	40	7- 10% comissão
ORIENTADOR EDUCACIONAL	II	CZ$ 15.000,00	40	8- 10% comissão
Supervisor Escolar	I	CZ$ 10.000,00	40	7- 10% comissão
Supervisor Escolar	II	CZ$ 15.000,00	40	8- 10% comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

ANEXO IV

QUADRO DE GRUPO ADMINISTRADORES ESCOLARES

CATEGORIA	CLASSE	VENCIMENTO	HS.SEMANAIS	NÍVEIS
Diretor de Grupo Escolar e Escola Reunida	I	CZ$ 10.000,00	40	8- 10% em comissão
Diretor de Escola Básica	I	CZ$ 10.000,00	40	10- 10% em comissão
Diretor de Escola Básica	II	CZ$ 15.000,00	40	11- 10% em comissão
Diretor de Escola Básica	III	CZ$ 20.000,00	40	12- 10% em comissão
Secretário de Escola	I	CZ$ 5.000,00	40	7- 10% em comissão
SECRETÀRIO DE ESCOLA	II	CZ$ 7.000,00	40	8- 10% em comissão
Secretário de Escola	III	CZ$ 8.000,00	40	9- 10% em comissão
Assistente de Direção	I	CZ$ 5.000 00	40	8- 10% em comissão
Assistente de Direção	II	CZ$ 7.000,00	40	9- 10% em comissão
Assistente de Direção	III	CZ$ 8.000,00	40	10- 10% em comissão

ANEXO V

VALORES CORRESPONDENTES À HORA-AULA DE 5ª a 8ª SÉRIE

CARGO	CLASSE	VALOR CZ$	
Professor Normalista	I	CZ$ 47,78	Portador de diploma de 2º grau.
Professor Normalista	II	CZ$ 70,00	Portador de diploma de 2º grau com cursos, de especialização na área em que atua ou ' III semestre de Faculdade.
Professor Licenciado	I	CZ$ 86,67	Portador de diploma de licenciatura curta e habilitação específica na área em que ' atua.
Professor Licenciado	I	CZ$ 106,67	Portador de diploma de licenciatura plena e habilitação específica na área em que ' atua.
Professor Licenciado	III	CZ$ 127,78	Portador de diploma de licenciatura plena habilitação específica e pós-graduação e' na área em que atua.